PROJETO DE LEI Nº 6, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 5.497, de 16 de dezembro de 2019 que autoriza concessão de uso à microempresa Antônio Carlos Evangelista e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 2º da Lei nº 5.497, de 16 de dezembro de 2019 que passa a ter a seguinte redação:

"***Art. 2º*** *Será concedida uma área de 1.248,92m² (um mil, duzentos e quarenta e oito metros quadrados e noventa e dois centímetros) correspondente ao Lote de terreno nº 08-D, da Quadra 13, Zona 01, situado na Avenida Castro Alves, Bairro da Olaria, nesta Cidade, tendo as seguintes medidas e confrontações: 39,40 metros pela frente com a referida Avenida; pela lateral direita, 09,58 metros confrontando com o Lote nº 03-A da Quadra 12 + 24,74 metros confrontando com o Lote nº 04 da Quadra 12 + 01,05 metros + 06,60 metros confrontando com o Lote nº 01 da Quadra 13; pela lateral esquerda, 27,05 metros confrontando com o Lote nº 08-A e pelos fundos 35,45 metros confrontando com o Lote nº 08-A, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº* ***64708****, do Livro nº 2-LB, Folha 108."*

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 5.497/19.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 09 de fevereiro de 2021.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Diógenes Lopes Nogueira de Sousa Vilela
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Turismo e Cultura

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 6/2021

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

O Projeto de Lei que ora encaminho à apreciação dessa Casa visa alterar a Lei Municipal nº 5.497, de 16 de dezembro de 2019 que autoriza concessão de uso à microempresa Antônio Carlos Evangelista tendo em vista um erro material quando mencionada matrícula foi transcrita erroneamente no texto legal.

A matrícula do imóvel que constava no texto da Lei em seu artigo 2º era com número 64.706 sendo o correto o número 64.708, conforme se vê do registro que faz parte da presente proposição.

Nesta oportunidade, expresso a Vossas Excelências votos de apreço e distinta consideração.

Itaúna-MG, 09 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Ofício nº 59/2021 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 6/2021

Itaúna-MG, 09 de fevereiro de 2021

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 6/2021, que **"*Altera dispositivo da Lei Municipal no 5.497, de 16 de dezembro de 2019 que autoriza concessão de uso à microempresa Antônio Carlos Evangelista e dá outras providências*"**, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº. 34/2021
Silvano Gomes Pinheiro
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 19/02/2021, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do ***Projeto de Lei nº 06/2021 de autoria do Prefeito de Itaúna registrado nesta casa como Projeto de Lei 34/2021, que "Altera dispositivo da Lei Municipal nº 5.497, de 16 de dezembro de 2019 que autoriza concessão de uso à microempresa Antônio Carlos Evangelista e dá outras providências".*** E tendo avocado para si para relatar sobre a matéria, passo a expor as seguintes considerações:

O referido projeto visa a alteração da matrícula que foi transcrita erroneamente no texto legal. A matrícula do imóvel que constava no texto da Lei em seu artigo 2º era com o número 64.706 sendo o correto o número 64.708, conforme se vê do registro que faz a presente proposição.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

Voto do Relator

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Silvano Gomes Pinheiro
Presidente/Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021.

Joselito Gonçalves Morais	**Nesvalcir Gonçalves Silva Jr.**
Vice-Presidente	*Membro*

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, INDUSTRIAL, COMERCIAL, TURÍSTICO E SERVIÇOS

RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº. 34/2021
Silvano Gomes Pinheiro
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 24/02/2021, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do ***Projeto de Lei nº 06/2021 de autoria do Prefeito de Itaúna registrado nesta casa como Projeto de Lei 34/2021, que "Altera dispositivo da Lei Municipal nº 5.497, de 16 de dezembro de 2019 que autoriza concessão de uso à microempresa Antônio Carlos Evangelista e dá outras providências".*** E tendo avocado para si para relatar sobre a matéria, passo a expor as seguintes considerações:

O referido projeto visa a alteração da matrícula que foi transcrita erroneamente no texto legal. A matrícula do imóvel que constava no texto da Lei em seu artigo 2º era com o número 64.706 sendo o correto o número 64.708, conforme se vê do registro que faz a presente proposição. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei 5.497/2019.

O projeto encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.28 inciso VII do Regimento Interno da Câmara Municipal.
Feitas as considerações acima, conclui-se:

Voto do Relator

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Silvano Gomes Pinheiro
Presidente/Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 24 de fevereiro de 2021.

Joselito Gonçalves Morais
Vice-Presidente

Nesvalcir Gonçalves Silva Jr.
Membro